



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N° 2.271, DE 25 DE ABRIL DE 2.008



= Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo a receber, mediante repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido =

**ADILSON DONIZETI MIRA**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga as seguinte LEI:

**Artigo 1°** - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Receber, através de repasse efetuado pelo Governo do Estado de São Paulo, recursos financeiros a fundo perdido, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), procedentes do Tesouro do Estado;

II - Assinar com o Estado de São Paulo por meio da Secretaria de Economia e Planejamento o convênio necessário à obtenção dos recursos financeiros previstos no Inciso I deste artigo, bem como as cláusulas e condições estabelecidas pela Secretaria;

III - Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da(s) obra(s).

**Parágrafo Único** - A cobertura do crédito autorizado no Inciso III será efetuada mediante a utilização dos recursos a serem repassados.

**Artigo 2°** - Os recursos financeiros mencionados no artigo anterior destinar-se-ão à execução de obras de pavimentação do Parque São Jorge entre a Vila Saul e o Chapadão do Suco, vicinal que interliga o Parque São Jorge, neste Município ao Km. 4 da Rodovia Orlando Quagliato.

**Artigo 3°** - Os encargos que a Prefeitura vier a assumir no referido convênio correrão por conta de verbas próprias constantes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 25 de Abril de 2008

ADILSON DOMINGOS DE MIRA  
Prefeito

ANTONIO CELSO DA CUNHA  
Secretário Municipal de Vias Urbanas, Desfavelização e Habitação

MERCIO NIEL HERNANDES  
Procurador Geral